



**EMENDA À LOMA Nº 01/2018**

Acrescenta o art. 125-A na Lei Orgânica do Município de Agudos, instituindo o Orçamento Impositivo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS**, nos termos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno **APROVA**:

Artigo 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Agudos – LOMA – o seguinte artigo 125-A:

*“Art. 125-A. As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) na Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado.*

*Parágrafo 1º - A execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.*

*Parágrafo 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:*

*Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhadas, as justificativas de impedimento.*

*Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.*

*Parágrafo 3º - Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas.*

*A reserva parlamentar de que trata o artigo 125-A da Lei Orgânica do Município de Agudos terá como valor referencial aquele fixado no*

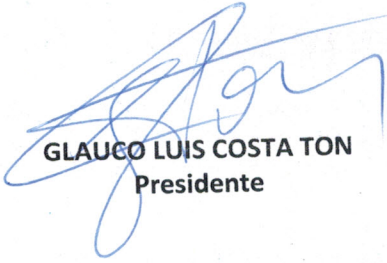


*Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.*

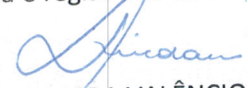
*O Poder Executivo inscreverá, em "Restos a Pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 125-A da Lei Orgânica do Município de Agudos, que se verifiquem no final de cada exercício."*

**Artigo 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Agudos entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2018.

  
**GLAUCIO LUIS COSTA TON**  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
**SILMARA VALÊNCIO NICOLAU**  
Secretária Administrativa





**JUSTIFICATIVA**

A autonomia da qual a maioria dos vereadores reclama, quando justificam não poder interferir na realização de obras por parte do Executivo pode finalmente se tornar realidade.

Apresentamos a esta Colenda Câmara de Vereadores a proposta que cria o **Orçamento Impositivo no Município de Agudos**.

Após estudos, concluímos pela apresentação da presente proposta, a qual está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos nos planos Federal, Estadual e naqueles municípios onde já foram consagrados.

O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Governo Municipal de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

Salientamos que, a proposta de nossa autoria, justifica-se pela importância de que a proposta de emendas impositivas pode fortalecer o Legislativo, ao mesmo tempo em que torna o Orçamento mais próximo da realidade pretendida pela população que representamos.

Razão pela qual, esperamos e pedimos por sua aprovação pelo Plenário.